

**PROCESSO N. 5292/2018**

**CONCORRÊNCIA N. 01/2018**

OBJETO: Contratação de CONCESSÃO para prestação dos serviços públicos de conservação, recuperação, manutenção, implantação de melhorias e operação de rodoviária dos trechos de rodovias estaduais, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a seguir discriminados: Lote 1: Alto Araguaia - Trechos da Rodovia MT 100 - Extensão: 111,9 km. Lote 2: Alta Floresta - Trechos da Rodovia MT 320 e MT 208 - Extensão: 188,20 km. Lote 3: Tangará da Serra - Trechos das Rodovias MT 246, MT 343, MT 358 e MT 480 - Extensão: 233,20 km.

**Caderno de Resposta n. 03**

**Questionamento:**

A subcláusula 18.10 do Edital de Concorrência Pública no 01/2018, que trata sobre Habilitação Técnica, determina a comprovação de experiência prévia no desenvolvimento das atividades de administração, gestão e operação em rodovias com volume médio de tráfego específico para cada lote, bem como a operação em rodovia com extensão mínima específica para cada lote. Vejamos:

“18.10 Habilitação Técnica A LICITANTE deverá apresentar: Comprovante de experiência prévia para o desenvolvimento das atividades de Administração, Gestão e Operação de Rodovias, com Volume de Tráfego Diário Médio Anual (VDMA) bidirecional superior ao número de veículos definido para cada lote, e comprovação de operação da extensão mínima de rodovia para cada lote, sendo:

18.10.1.1.1 Lote 1: VDMA>900(novecentos) veículos e extensão mínima de 50 (cinquenta) km de rodovia;

18.10.1.1.2 Lote 2: VDMA>1.500(hum mil e quinhentos) veículos e extensão mínima de 90(noventa) km de rodovia; e

18.10.1.1.3 Lote 3: VDMA>2.000(dois mil) veículos e extensão mínima de 115(cento e quinze) km de rodovia.

18.10.1.2 Para a exigência do item 18.10.1 os quantitativos deverão ser comprovados por meio de um único atestado.”

Entende-se que o volume médio de tráfego exigido para cada lote será aquele correspondente ao volume médio do tráfego diário, medido ao longo de um ano. Ou seja, para o Lote 1, exige-se experiência em administração, gestão e operação em rodovias que tenham um volume médio de 900(novecentos) veículos por dia, para o Lote 2, exige-se experiência em administração, gestão e operação em rodovias que tenham um volume médio de 1.500(hum mil e quinhentos) veículos por dia e para o Lote 3, exige-se experiência em administração, gestão e operação em rodovias que tenham um volume médio de 2.000(dois mil) veículos por **dia**.

**Nosso entendimento está correto?**

**Resposta:**

Entendimento Correto.

**Questionamento:**

Embora o Edital mencione a aceitação do Seguro Garantia em seu item 15.9, e conste expressamente do MANUAL DE PROCEDIMENTOS que os seguros-garantias devem seguir estritamente o disposto na Circular SUSEP no 477, de 30 de setembro de 2013, conforme os critérios estabelecidos no ANEXO B do MANUAL DE PROCEDIMENTOS, consta do EDITAL que a garantia deverá ser prestada de forma incondicional, e que esta não poderá conter qualquer cláusula incompatível com as limitadoras ou de isenção de responsabilidade (cláusula 15a do Edital), estando em desconformidade com o seguro-garantia, questionamos se o seguro-garantia será aceito considerando a exclusão desses termos nas condições particulares?

**Resposta:**

O subitem 15.9.1.1 deve ser lido e interpretado de acordo com o item 15.9.1, que estabelece a estrita observância à Circular SUSEP nº 477/2013. Ainda, menciona que a incompatibilidade de cláusulas encontra limites somente no Edital, não devendo ser interpretada de forma ampla.

Ainda, insta destacar que o modelo disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS não menciona o termo 'incondicional' ou qualquer outra expressão que amplie o objeto da garantia além dos limites do Edital.

A SINFRA esclarece que toda e qualquer previsão editalícia fora elaborada com máximo respeito à regulamentação vigente e aplicável a qualquer setor de atividade que guarde relação com o objeto desta licitação.

**Questionamento:**

Item. 42.4.3 do ANEXO I Minuta de Contrato. Para fins de atendimento ao item 42.4.3 da Minuta de Contrato anexa ao Edital, estamos entendendo que a concessionária poderá emitir, em cada ano de Concessão, seguro com vigência de 12 meses. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:**

Entendimento Correto, observado os valores dispostos na cláusula 42 da Minuta do Edital.

**Questionamento:**

Ainda para fins de atendimento ao item 42.4.3 da Minuta de Contrato anexa ao Edital, estamos entendendo que a concessionária poderá emitir, em cada ano de Concessão, seguro com valor de cobertura correspondente ao somatório dos investimentos previstos no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO para serem realizados no ano subsequente. Está correto o nosso entendimento?

**Resposta:**

Entendimento Correto, observado os valores dispostos na cláusula 42 da minuta de Contrato.

**Questionamento:**

Anexo II – PER - Considerando que vias marginais/locais e acostamentos têm características construtivas, volume e tipo de tráfego distintos das pistas principais, estamos entendendo que tais distinções serão devidamente consideradas no exercício da fiscalização pela AGER. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:**

As rodovias objeto da concessão serão fiscalizadas conforme os parâmetros de desempenho definidos no PER- Programa de Exploração Rodoviário, Parte 3 – Indicadores de Desempenho.

**Questionamento:**

Existe divergência entre a quantidade de dias na vigência constante no ANEXO B modelo de garantia, onde consta 180 dias pelo período de 21/2/18 a 19/8/18 e o correto são 179 dias conforme abaixo. Pedimos esclarecimentos formais junto ao segurador pela divergência nas informações para que seja incluído de forma correta as informações do Anexo B.

Dados Gerais	Cosseguro	Coberturas	Resseguro	Pagamentos	Cláusulas
- Vigência					
De	21/02/2018	Até	19/08/2018	Prazo Dias	179

Aproveitamos este, para questionar se será aceita apólice com 2 dias superiores ao especificado acima, pois a apólice começa ter validade a partir das 24hrs da data início e fim da apólice. Ou seja, caso a vigência acima esteja de acordo gostaríamos de saber se podemos emitir com a vigência 20/02/2018 a 20/08/2018 total 181 dias.

**Resposta:**

A contagem realizada pela questionante está equivocada, visto que o sistema utilizado por ela não está contabilizando o próprio dia de início do prazo na contagem do período conforme texto editalício conforme conta abaixo:

Fevereiro – 8 dias, incluindo o próprio dia 21;

Março – 31 dias;

Abril – 30 dias;

Maió – 31 dias;

Junho – 30 dias;

Julho – 31 dias; e

Agosto – 19 dias.

$8+31+30+31+30+31+19 = 180$  dias.

Não obstante, se qualquer proponente optar por apresentar apólice que contenha prazo superior a 180 dias, estas poderão ser aceitas, considerados os princípios administrativos da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e melhor interesse público, ou ainda o princípio processual da instrumentalidade das formas, visto que não trazem prejuízos à licitante, pelo contrário, apresentam condição mais benéfica, bem como atingem o objetivo a que se prestam dentro do certame.

#### **Questionamento:**

43.11 É de nosso conhecimento o ato discricionário conferido à SINFRA, no entanto, pedimos esclarecimentos quanto ao Item 43.11 – Minuta de Contrato Concorrência Pública nº 001/2018, no qual menciona que:

43.11 “AS GARANTIAS ofertadas deverão ser incondicionadas e não poderão conter quaisquer ressalvas que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de Seguros no Brasil, se ofertadas nesta modalidade”.

Ao analisar as regulamentações da SUSEP, Circular SUSEP nº 477, a qual dispõe sobre Seguro Garantia e outras providências, item 11 refere-se à perda de direitos do Segurado, o qual transcrevemos:

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

A discricionariedade como poder da Administração deve ser exercida consoante determinados limites, não se constituindo em opção arbitrária para o gestor público, razão porque solicitamos à SINFRA esclarecimentos sobre o termo “incondicionadas” usado no item 43.11, ou seja, qual entendimento da Secretaria ao dispor que as garantias ofertadas deverão ser incondicionadas face às perdas de direito do Segurado, conforme Circular SUSEP supramencionada.

#### **Resposta:**

A redação de “incondicionabilidade” é largamente empregada em diversos editais no país e o espírito desse regramento é de que, no âmbito do Edital e seus anexos, a apólice não deve conter dispositivos que obstem a observância das hipóteses de execução lá previstas.



Assim, é solicitado que se utilize os termos da Circular nº 477/2013, não podendo as apólices conter cláusulas alheias a essa regulamentação que vão de encontro às normas do edital.

Portanto, ratificando o entendimento da expressão incondicional esclarecemos que significa incondicional dentro dos limites legais e em observância ao regramento do Edital e demais regulamentações.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2018.

Samara Brant Ferreira  
Presidente  
(ORIGINAL ASSINADO)

Elizio Antunes da Silva Filho  
Membro  
(ORIGINAL ASSINADO)

Paulo Roberto Santos Dorilêo  
Membro  
(ORIGINAL ASSINADO)